

Des. Eleitoral WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM  
Dr. WERTON MAGALHÃES COSTA,  
Procurador Regional Eleitoral

## RESOLUÇÃO Nº 499, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO EM : 12/11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600552-59.2025.6.17.0000

(SEI Nº 0017373-49.2025.6.17.8000)

Altera a Resolução nº 328, de 30 de julho de 2018, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro eletrônico de frequência, a compensação de horários e as faltas justificadas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 17 da Resolução nº 292, de 14 de junho de 2017 (Regimento Interno do Tribunal), e considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 328, de 30 de julho de 2018, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro eletrônico de frequência, a compensação de horários e as faltas justificadas, passa a vigorar com as alterações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 7º, 12 e 21 da Resolução nº 328, de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta resolução, considera-se:

I - servidor: o ocupante de cargo efetivo do Tribunal, de cargo ou de função comissionada, o removido de outro Tribunal Eleitoral ou em exercício provisório, o requisitado, o cedido, bem como o servidor ou empregado da Administração Pública que esteja regularmente à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

II - período eleitoral: o intervalo de tempo compreendido entre a data prevista para o início das convenções partidárias e a data de diplomação dos candidatos eleitos;

III - período não eleitoral: o intervalo de tempo não inserido no período eleitoral, conforme definição acima."

"Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos efetivos da Justiça Eleitoral, dos ocupantes de função ou de cargo comissionado e dos seus eventuais substitutos é de 6 (seis) horas diárias em período não eleitoral, e de 7 (sete) horas diárias em período eleitoral, ambas em caráter ininterrupto, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

.....  
§ 9º O Diretor-Geral, de acordo com as necessidades do serviço e mediante ato próprio, poderá definir unidades e períodos específicos submetidos a regime especial de trabalho, nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral."

"Art. 7º Para o servidor que ocupe cargo efetivo, cargo comissionado ou função comissionada na Justiça Eleitoral e para o servidor requisitado, a carga horária mensal é calculada multiplicando-se o número de dias úteis no mês por 6 (seis), 7 (sete) ou 8 (oito) horas, conforme seja o caso, excetuando-se os cargos que, por norma específica, possuem jornada diversa.

§ 1º Se, em dia útil, em período não eleitoral, houver jornada de trabalho ininterrupta superior a 6 (seis) horas, o tempo excedente será registrado em banco, na paridade unitária e nos limites de 2 (duas) horas por dia e de 12 (doze) horas por mês, para fins, exclusivamente, de compensação,

devendo ser respeitado o intervalo legal obrigatório para alimentação e repouso de, no mínimo, 1 (uma) hora, em caso de jornada superior a 8 (oito) horas.

.....  
§ 4º A autorização de que trata o § 3º deste artigo caberá ao Presidente, quando se tratar do Diretor-Geral, e a este último, quando se tratar dos demais servidores.

.....  
§ 7º As horas consignadas em banco deverão ser usufruídas no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia 1º do mês subsequente ao da realização, com exceção das horas previstas no § 1º deste artigo, que terão prazo prescricional de 3 (três) meses.

§ 8º O usufruto das horas registradas no banco de compensação deverá ser previamente solicitado pelo próprio interessado, diretamente no sistema, e dependerá de homologação por parte do seu superior hierárquico imediato.

.....  
"Art. 12. As horas extraordinárias realizadas pelos servidores em período eleitoral poderão, havendo dotação orçamentária específica e a critério da administração, ser convertidas em pecúnia, conforme regras estabelecidas pela Resolução - TSE nº 22.901, de 2008, mediante norma própria, que estabelecerá o período-limite e os demais critérios para a conversão.

Parágrafo único. Não serão passíveis de conversão em pecúnia as horas laboradas em período não eleitoral, conforme o disposto no § 1º do art. 7º desta Resolução, salvo nos casos previstos na Resolução - TSE nº 22.901, de 2008."

"Art. 21. As horas excedentes realizadas em agosto, setembro e outubro de 2025 prescreverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Resolução."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2025.

Recife, 10 de novembro de 2025.

Des. Eleitoral CÂNDIDO J. F. SARAIVA DE MORAES

Presidente

Des. Eleitoral FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral PAULO MACHADO CORDEIRO

Des. Eleitoral Substituto JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA

Desa. Eleitoral Substituta VALÉRIA RÚBIA SILVA DUARTE

Des. Eleitoral WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM

Dr. WERTON MAGALHÃES COSTA,

Procurador Regional Eleitoral

## DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

### INTIMAÇÕES

#### RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600809-86.2024.6.17.0043

**PUBLICAÇÃO EM : 12/11/2025**

PROCESSO : 0600809-86.2024.6.17.0043 RECURSO ELEITORAL (Belém de Maria - PE)

**RELATOR : Gabinete Vice-Presidência**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : BRENNO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBAS (48484/PE)

Parte : SIGILOSO